



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00392/2010**
PROCESSO TC/MS : 3143/2006
PROTOCOLO : 837392
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A) DE : DJALMA LUCAS FURQUIM
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2006
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A) : APARECIDA PERPETUA DE SOUZA SANTOS-ME
PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS 01/2006
LICITATÓRIO
OBJETO DA : TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS
CONTRATAÇÃO TÉCNICOS.
VALOR INICIAL DA : R\$ 47.435,62
CONTRATAÇÃO

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2006 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Taboado e a empresa Aparecida Perpétua de Souza Santos – ME, com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - DECLARAR IRREGULAR E ILEGAL a EXECUÇÃO do Contrato com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 - APLICAR MULTA regimental, imputando-a ao Sr. Djalma Lucas Furquim, titular do órgão à época, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período;

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS